

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	DATA DE VIGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA	12/12/2016
NORMA INTERNA: STB Nº 07/2016	VERSÃO I
SISTEMA DE TRIBUTOS – STB	
ASSUNTO: CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITO – TAXA	
1) DA FINALIDADE:	
1.1) Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para consolidação de crédito – Taxa, estabelecendo rotinas no âmbito do município de Rondonópolis.	
2) DA ABRANGÊNCIA:	
2.1) Esta Norma Interna abrange a Secretaria de Saúde, Secretaria de Receita, a Comissão de Segunda Instância e as seguintes Unidades Organizacionais:	
<ul style="list-style-type: none"> I – divisão de vigilância sanitária e; II – departamento de lançamento e arrecadação de tributos. 	
3) DA BASE LEGAL:	
3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Código Tributário municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.	
4) DAS ATRIBUIÇÕES:	
4.1) São atribuições da Divisão de Vigilância Sanitária:	
<ul style="list-style-type: none"> I - realizar revisão do cadastro; II - lançar as taxar anuais; III - conferir o lançamento; IV - disponibilizar aos contribuintes; V - emitir e entregar notificação; VI - analisar PAS; VII - encaminhar para o processo de cobrança administrativa; 	

VIII - cumprir a decisão;

IX - encaminhar para a comissão de segunda instância e;

X - extinguir o crédito.

4.2) Compete ao Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos, realizar as baixas, emitir mapa e encaminhar à tesouraria.

4.3) Compete a Comissão de Segunda Instância, emitir decisão.

5) DOS PROCEDIMENTOS:

5.1) Com base na revisão do cadastro dos contribuintes, realizada pela Divisão de Vigilância Sanitária em até 30 de dezembro do ano anterior, será efetuado o lançamento das taxas anuais, no prazo de até 15 de janeiro.

5.2) Após conferência do lançamento no prazo de 10 dias, será disponibilizado ao contribuinte para recolhimento do tributo.

5.3) O acompanhamento do pagamento do tributo deverá ser diário e, verificada a sua quitação, deve ser encaminhado ao Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos para realizar a baixa, emitir mapa e encaminhar à tesouraria, no prazo de 30 minutos.

5.3.1) No caso em que não for verificado o pagamento no prazo estabelecido, deve ser emitida notificação simples, assinada pelo fiscal e entregue ao contribuinte em até 05 dias.

5.4) Havendo impugnação da cobrança, o PAS deverá ser analisado, e caso seja deferido o pedido, notificará o contribuinte e cumprirá a decisão.

5.4.1) Se o pedido de impugnação for julgado improcedente e havendo o protocolo de recurso, deve ser encaminhado para a comissão de segunda instância que emitirá a decisão.

I – sendo a decisão favorável ao contribuinte, a Divisão de Vigilância Sanitária extinguirá o crédito e notificará o contribuinte.

II – sendo a decisão desfavorável ao contribuinte, este será notificado e deve ser encaminhado com o auto de infração, para abertura de processo de cobrança administrativa.

5.5) Não havendo impugnação da cobrança pelo contribuinte, porém efetuado o

pagamento do tributo, o Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos realizará a baixa, emitirá mapa e encaminhará à tesouraria, no prazo de 30 minutos.

5.5.1) Verificado que o contribuinte não impugnou a cobrança, bem como não efetuou o recolhimento do tributo, deve ser encaminhado com o auto de infração para abertura de processo de cobrança administrativa.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1) Compete à Secretaria Municipal de Receita dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.

6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.3) O anexo I – Fluxo de Consolidação de Crédito – Taxa faz parte desta Norma Interna.

6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

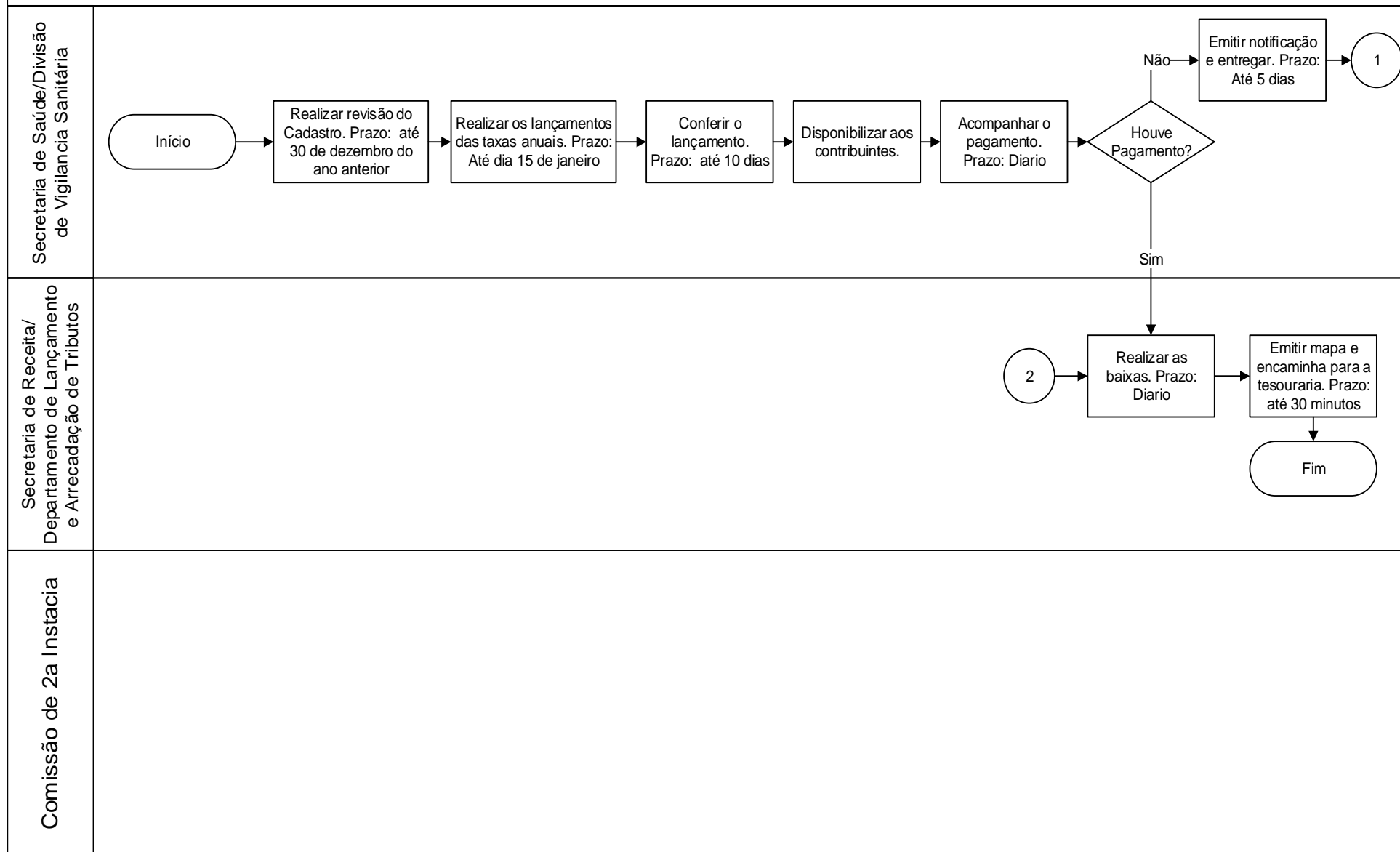
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2016.

Secretário Municipal de Receita.

FLUXO DE CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITO - TAXA

PAG.1



FLUXO DE CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITO - TAXA

PAG.2

